



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026

O **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, inscrito no CNPJ sob n.º 78.200.110/0001-94, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Douradina-PR, sediada na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767, Centro, na cidade de Douradina - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** objetivando a **Contratação de empresa especializada para construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social - Programa Casa Fácil Paraná - com área individual de 47,33 m², totalizando aproximadamente 473,30 m² de área construída, conforme projetos e memorial descritivo padrão COHAPAR.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

26 de outubro de 2026 as 09h00min

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA/PR

Local da Sessão Pública: www.bll.org.br

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente licitação será realizada na modalidade de concorrência, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

1.3. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br

1.5. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: [site www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) no 26 de outubro de 2026 as 09h00min, podendo as propostas serem cadastradas até às 08h:10min deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1.6. Disputa de Lances: **Aberto**

1.7. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da (s) seguinte (s) obra (s):

Local: • Lote nº 08 – Quadra 12 – Loteamento Parque Ana Laura IV;

• Lote nº 07 – Quadra 21 – Loteamento Parque Ana Laura IV;

• Lote nº 08 – Quadra 21 – Loteamento Parque Ana Laura IV;

• Lote nº 16 – Quadra 09 – Loteamento Parque Agostinho I;

• Lote nº 18 – Quadra 09 – Loteamento Parque Agostinho I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

- Lote nº 19 – Quadra 09 – Loteamento Parque Agostinho I;
- Lote nº 07 – Quadra 14 – Loteamento Parque Agostinho I;
- Lote nº 01 – Quadra 24 – Loteamento Parque Agostinho 2;
- Lote nº 07 – Quadra 24 – Loteamento Parque Agostinho 2;
- Lote nº 08 – Quadra 24 – Loteamento Parque Agostinho 2.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social - Programa Casa Fácil Paraná - com área individual de 47,33 m², totalizando aproximadamente 473,30 m² de área construída, conforme projetos e memorial descritivo padrão COHAPAR.

Prazo para Execução: 360 (trezentos e sessenta) dias

Patrimônio líquido mínimo: R\$ 132.160,37

- A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, em conformidade ao § 4º do Art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Preço máximo: R\$ 1.321.603,66 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e três reais e sessenta e seis centavos)

2.2 O prazo máximo para o início dos serviços é de 21 (vinte e um) dias a contar a partir do recebimento do Termo de início de Obra.

2.3 A Contratada deverá executar a obra em conformidade com as especificações contidas na pasta técnica deste Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do Projeto.

2.4 O Departamento de Engenharia recusará a obra se não estiver de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, respondendo a Contratada, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

2.5 A Contratada deverá estar qualificada, no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, dos Responsáveis Técnicos.

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na plataforma da BLL Compras, pelo e-mail: licitacao@douradina.pr.gov.br, ou petição dirigida ou protocolada no endereço do Paço Municipal.

3.2.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste certame.

3.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.3.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

4.2 A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, n.º. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

4.3 Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

4.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender aos requisitos do edital, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, **no prazo de cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.5 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.6 O prazo de que trata o item 4.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.8 **Não poderão participar da presente licitação** as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pela agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

4.8.1 Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

4.8.2 Com falência decretada;

4.8.3 Consorciada;

4.8.4 Suspensa pela Prefeitura de Douradina/PR;

4.8.5 Em regime de concordata;

4.8.6 Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Douradina-PR.

4.8.7 De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

4.9 Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

5 DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES

5.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsas de Licitações e Leilões.

5.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

5.3 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência eletrônica.

5.4 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos (as orientações e formulários necessários podem ser acessados pelo link: <https://bll.org.br/cadastro-para-fornecedores/>):

5.4.1 Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na Concorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

5.4.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.4.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação;

5.4.4 A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.

6 DOS PRAZOS GERAIS

6.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

6.3 As obras, objeto desta licitação, deverão ser efetivadas em prazo máximo não superior a **360 (trezentos e sessenta) dias**, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento do Termo de Início de Obra, emitida pela fiscalização do contrato, bem como suspensa em caso de paralisação, suspendendo-se, igualmente, a vigência do contrato. No caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução da obra tenha se completado, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

6.4 O prazo máximo para o **início dos serviços é de 21 (vinte e um) dias** a contar a partir do recebimento do Termo de início de Obra.

6.5 A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

6.6 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.7 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

6.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem 6.9.1.

6.9 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 6.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.9.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

6.9.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.10 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.1.1 As propostas poderão ser retiradas ou substituídas até o momento da abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

7.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

7.2.1 Cumpre os requisitos para habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, como condição de participação; e

7.2.2 Atende aos requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou sociedade cooperativa de consumo, quando for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas acessórias relacionadas ao objeto da licitação.

7.4 O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução integral dos serviços, não sendo admitida reivindicação de pagamento adicional decorrente de erro ou má interpretação das condições de execução pela licitante.

7.5 A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, que identifiquem o licitante, apresentem vícios insanáveis ou não contenham as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

7.6 Eventuais **documentos complementares à proposta ou à habilitação**, solicitados pela Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, **deverão ser encaminhados pelo licitante no prazo máximo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação, salvo quando outro prazo for expressamente estabelecido.

7.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A proposta deverá conter declaração expressa de que sua **validade não será inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura do certame.

8.2 Deverá ser apresentado o **preço global do objeto a ser contratado**, com base na aplicação dos **preços unitários constantes da planilha de preços**.

8.3 A proposta deverá conter **Planilha Orçamentária**, devidamente assinada pelo **responsável técnico da licitante**, com o **nome e número de registro no CREA** claramente legíveis.

8.4 Deverá ser apresentado **Cronograma Físico-Financeiro**, também devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante, com nome e número de registro no CREA legíveis.

8.5 Nos preços propostos deverão estar inclusos **todos os custos diretos e indiretos** necessários à execução integral do objeto, tais como:

- Despesas indiretas (BDI);
- Transporte, carga, descarga e seguro;
- Tributos, taxas, multas, emolumentos legais;
- Custos de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos;
- Estada e alimentação da equipe de trabalho;
- Insumos e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;
- Licenças, alvarás e documentos exigidos;
- Tributos incidentes (inclusive ICMS e ISSQN, se houver);
- Lucro.

A responsabilidade pela quitação de todas essas despesas será **exclusiva da empresa proponente**, não cabendo, **em hipótese alguma**, qualquer tipo de repasse ou cobrança ao Município de Douradina/PR, ainda que decorrente de erro de previsão ou omissão da licitante.

8.6 Em caso de divergência entre o valor grafado em **algarismos** e aquele grafado **por extenso**, prevalecerá este último, salvo se, a critério da Comissão de Licitação ou Agente de Contratação, for identificado **erro grosseiro ou evidente**. Na hipótese de omissão de um desses



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, n°. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

valores, a proposta poderá ser considerada válida, desde que não haja dúvida quanto ao preço ofertado.

8.7 Havendo diferença entre a **quantidade proposta** e a **quantidade exigida no edital**, prevalecerá esta última.

8.8 Caso ocorra **erro aritmético** na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, prevalecerá o preço unitário, salvo se, a critério da Comissão de Licitação ou Agente de Contratação, for identificado erro evidente nesse valor, hipótese em que será adotado o **preço parcial** informado, com a devida correção do preço unitário.

Na ocorrência de divergência entre o **valor global indicado na planilha de serviços** e o **valor global apurado pela Administração**, prevalecerá este último.

9 DO JULGAMENTO

9.1 Esta licitação será processada para execução de **empreitada por preço global**, com critério de **julgamento tipo menor preço**, nos termos do art. 6º, XXXVIII, alíneas "a", da Lei n.º 14.133/2021.

9.2 **O modo de disputa será aberto**, a etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.3 **O intervalo mínimo entre os lances será correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) da média dos valores totais das propostas financeiras apresentadas**, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Após a definição da menor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) àquela, a Administração, através da agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações subsequentes.

9.5 Após o julgamento, o licitante vencedor deverá **reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas atualizadas**, contendo:

- A indicação dos **quantitativos e custos unitários**;
- O detalhamento das **Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)** e dos **Encargos Sociais (ES)**, se houver;
- Os respectivos valores **adequados ao valor final da proposta vencedora**.

É admitida a utilização dos preços unitários — nas contratações por **empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada** — exclusivamente para:

- Eventuais adequações indispensáveis no **cronograma físico-financeiro**; e
- Para balizar **excepcional aditamento posterior** do contrato

9.5.1 A Agente de contratação convocará o licitante para envio da proposta atualizada, **em conformidade com o último lance ofertado**, devendo o envio ser realizado **exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema, no prazo máximo de 3 (três) horas**, sob pena de **desclassificação**.

9.6 Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem documentações com as seguintes ocorrências:

- 9.6.1** Contiverem vícios insanáveis;
- 9.6.2** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 9.6.3** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 9.6.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.6.5** Se a proposta for considerada inaceitável, apresentada de forma intempestiva sem justificativa ou se a licitante deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

9.6.6 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

9.7 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.8 Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço**, após encerrada a disputa de lances e/ou eventual desempate e/ou negociação.

9.9 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, caso não enquadrada no caso descrito pelo subitem 9.11.

9.10 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.11 Serão consideradas **inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021

9.12 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital.

9.13 A Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial municipal, estadual ou federal.

10 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 4.2 deste edital.

10.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor dentre as remanescentes de empate ficto, poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) minutos, nova proposta no sistema, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

10.3.2 Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 10.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem 10.3.1.

10.3.3 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio pelo próprio sistema eletrônico, para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.3.4 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 10.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.4 O disposto nos itens 10.1 a 10.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor da fase de julgamento inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (e que satisfaça as exigências do item 4.2 deste edital).

10.5 Subsidiariamente às disposições refletidas aos itens 10.1 a 10.3, adotar-se-á às regras dispostas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

11 DA NEGOCIAÇÃO

11.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.1.2 A negociação será conduzida pela agente de contratação, e terá seu resultado divulgado a todos os licitantes.

12 DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, serão solicitados **somente ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances**.

12.1.1 O fornecedor mais bem classificado deverá apresentar a documentação no prazo máximo de **02 (duas) horas de expediente**, contado da solicitação, **podendo ser prorrogado justificadamente**, a critério da Administração.

12.2 O encaminhamento da habilitação para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os documentos por ela anexados.

12.3 Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas, exceto para o documento referente ao item 12.6.1 e 12.6.2.

12.4 A Habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

12.5 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

12.5.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.5.2 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresário individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente.

12.5.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.5.4 Sociedade por ações: estatuto social em vigor, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

12.5.5 Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou da consolidação.

12.5.6 Quando a atividade objeto da contratação depender de autorização legal para seu exercício, o licitante deverá apresentar o respectivo ato de autorização expedido pelo órgão competente.

12.6 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

12.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

12.6.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Na hipótese de a empresa ser isenta de inscrição estadual ou municipal, deverá apresentar documento oficial que comprove a isenção ou declaração emitida pelo órgão competente ou por profissional habilitado, quando admitida pela legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

12.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

12.6.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

12.6.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

12.6.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

12.6.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

12.6.8 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será (ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6.8.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Observação: No caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

12.7 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

12.7.1 Apresentar a **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial participante da licitação, emitida em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública, quando não constar prazo de validade no próprio documento.

12.7.1.1 A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial não terá sua participação vedada em razão dessa condição. Deverá apresentar os documentos judiciais pertinentes ao estágio do respectivo procedimento recuperacional, conforme o caso, inclusive a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial ou a decisão que homologou o plano de recuperação extrajudicial, quando aplicável, bem como outros documentos idôneos aptos a demonstrar sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da regularidade e da suficiência da documentação apresentada.

12.7.2 Prova de capacidade financeira conforme anexo V, apresentando as demonstrações contábeis do **último exercício social**. Deverão ser apresentados os índices de:

Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) **iguais ou superiores a 1,00**, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG): $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

Liquidez Corrente (LC): $\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$;

Solvência Geral (SG): $\text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$.

d) Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, equivalente a R\$ 132.160,37, considerando o valor estimado de R\$ 1.321.603,66, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7.2.1 A exigência de patrimônio líquido mínimo justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de capacidade econômico-financeira compatível com o porte da contratação, o prazo de execução e os riscos inerentes à construção de 10 (dez) unidades habitacionais, contribuindo para a continuidade da execução contratual e a redução do risco de paralisação da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

12.7.2.2 Os requisitos de qualificação econômico-financeira deverão ser comprovados de forma objetiva, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, sendo vedada a exigência de faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, bem como requisitos não previstos na legislação aplicável.

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.7.3 Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá (ão) ser assinado (s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.7.3.1 Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.

12.7.3.2 Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

12.7.4 Comprovação do patrimônio líquido de valor igual ou superior ao estabelecido no item 2.1;

Observação: o valor do patrimônio líquido poderá ser atualizado pela proponente, para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas, por meio de índices oficiais específicos para o caso;

12.8 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

12.8.1 Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados.

12.8.2 Atestado de visita (Anexo VI), expedido pelo licitador. A proponente, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (44) 3663-1579 – Ramal 201, até o dia anterior à data de abertura do certame **ou declaração formal de dispensa** (Anexo VI.I), assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

12.8.3 Atestado (s) e/ou declaração (ões), em nome da proponente, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

12.8.3.1 Serão consideradas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, para fins de qualificação técnico-operacional, os serviços de fundações/estrutura de concreto armado, alvenaria e cobertura. Os quantitativos mínimos deverão corresponder a 50% dos quantitativos efetivamente previstos na planilha orçamentária definitiva, discriminados em anexo técnico próprio e acompanhados da respectiva justificativa, vedada a exigência de parcelas sem pertinência com o objeto.

Obs.: Para fins de atendimento, é permitida a somatória de atestados ou declarações.

12.8.4 Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo VII) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

12.8.5 A declaração acima exigida deverá ser **acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT”** do responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada;

12.8.6 Comprovação de vínculo, por meio de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

12.8.6.1 poderá demonstrar a capacidade técnico-profissional, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com profissional em condições de desempenhar seus serviços quando da execução de um eventual contrato;

12.8.7 Relação dos veículos, máquinas e equipamentos que a proponente disponibilizará para a execução da obra, compatíveis com as necessidades do projeto. A relação deverá ser acompanhada de declaração, assinada pelo responsável legal e pelo responsável técnico indicado, atestando a disponibilidade dos equipamentos durante todo o período de execução, sob pena de inabilitação (Anexo VIII);

Observação: É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

12.9 Prova de OUTRAS COMPROVAÇÕES:

12.9.1 Declaração de Habilitação (Anexo III)

12.9.2 Declaração de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparadas para os fins da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Anexo IV), quando for o caso.

12.9.3 Declaração de Endereço Eletrônico (modelo anexo)

12.10 A abertura dos documentos de habilitação no sistema ocorrerá apenas em relação ao licitante vencedor, exceto quando o edital estabelecer, de forma expressa e justificada, a inversão das fases, hipótese em que a habilitação antecederá o julgamento.

12.11 Após a apresentação dos documentos de habilitação no sistema, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.11.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.11.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.12 Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.13 Na hipótese de inversão das fases, quando expressamente prevista e justificada no edital, encerrada a fase de habilitação, não caberá a exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou que somente tenham sido conhecidos após o julgamento.

13 DA DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

13.1 O licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de endereço eletrônico específico destinado ao recebimento das comunicações relativas ao processo de contratação e à execução contratual, conforme modelo constante do Anexo IX deste Edital, nos termos do Decreto Municipal nº 139/2026.

13.2 A declaração de que trata o item anterior integrará os autos do processo e vinculará o licitante vencedor para todos os efeitos da execução contratual, sujeitando-o ao regime de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

comunicação eletrônica estabelecido no Decreto Municipal nº 139/2026, cujas regras encontram-se reproduzidas na minuta de contrato anexa a este Edital.

14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2 A Agente de Contratação informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, a mesma **ficará aberta por 30 minutos para receber as intenções resumidas.**

14.4 Havendo na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.douradina.pr.gov.br

14.12 Da aplicação das sanções de multa, advertência e/ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado.

14.15 DO ENCERRAMENTO RECURSAL

14.15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.15.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.15.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.15.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.15.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.15.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

14.15.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.15.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

15 DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

15.2 O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo X, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

15.3 Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.4 Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora deverá:

a) **Prestar garantia de execução do objeto contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado**, nos termos do arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

a.1 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

a.2 Em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I- a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá: a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal; b) acompanhar a execução do contrato principal; c) ter acesso a auditoria técnica e contábil e d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II- a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III- a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

a.2.1 Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições: caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice e caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

a.3 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

15.5 A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

15.6 A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

15.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.8 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.8.1 Será admitida a subcontratação parcial de parcelas específicas do objeto, desde que previamente autorizada, por escrito, pelo Município, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

15.8.2 A subcontratação poderá abranger parcelas acessórias ou especializadas, tais como serviços específicos de instalações, esquadrias, pintura, impermeabilização, ensaios e outros tecnicamente compatíveis, desde que não implique transferência integral do objeto.

15.8.3 A contratada deverá informar previamente a parcela a ser subcontratada, identificar a subcontratada e apresentar a documentação que permita à Administração verificar sua capacidade e regularidade, quando exigível.

15.8.4 A autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com o Município e não reduz a responsabilidade integral da contratada.

15.8.5 É vedada a subcontratação nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.8.6 A Administração poderá recusar subcontratada que não demonstre capacidade compatível, que apresente impedimento legal ou que possa comprometer a qualidade, segurança ou prazo da obra.

15.8.7 A subcontratação realizada sem autorização prévia caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às medidas cabíveis.

15.9 DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.9.1 O recebimento provisório da obra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes.

15.9.2 O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

15.9.3 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

15.10 DO REGISTRO POR APOSTILA

15.10.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

15.10.1.1 Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

15.10.1.2 Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

15.10.1.3 Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

15.10.1.4 Empenho de dotações orçamentárias.

15.11 DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

15.11.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.11.1.1 Unilateralmente pela Administração:

15.11.1.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

15.11.1.1.2 Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

15.11.1.1.3 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

15.11.1.2 Por acordo entre as partes:

15.11.1.2.1 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.11.1.2.2 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.11.1.2.3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

15.11.1.2.4 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.11.2 Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

15.11.3 Será aplicado o disposto no subitem 15.11.1.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

15.11.4 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.11.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

15.11.6 Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.12 DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

15.12.1 O gestor e fiscal do contrato serão designados nos autos do processo.

16 DO REAJUSTAMENTO

16.1 REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

16.1.1 Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido o índice **INCC-DI/FGV** para o reajustamento dos preços contratuais, aplicável ao saldo contratual não executado, observada a legislação vigente.

16.1.2 A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

16.1.3 O reajustamento será aplicado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base, observada a periodicidade e as condições estabelecidas pela Lei nº 10.192/2001 e pela Lei nº 14.133/2021.

16.1.4 Não haverá reajustamento sobre parcelas executadas antes do cumprimento do respectivo período aquisitivo.

16.1.5 Os atrasos na execução do objeto imputáveis à Contratada não gerarão direito ao reajustamento correspondente ao período de atraso que ultrapasse o cronograma contratual, sem prejuízo das demais consequências previstas no contrato e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

16.2 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.2.1 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração dos fatos supervenientes que tenham causado a alteração da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

16.2.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, observado o disposto no art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.3 A extinção do contrato não constituirá óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, observadas as disposições legais aplicáveis.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

17.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Construção de Unidades Habitacionais 06.002.16.482.0028.1231.4.4.90.51 Obras e Instalações.

17.2 No valor proposto e adjudicado estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, tributários e demais despesas relacionadas ao objeto, observados os valores constantes da planilha orçamentária que integra este Edital.

17.3 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, conforme as etapas efetivamente executadas e medidas, observando-se o cronograma físico-financeiro e os respectivos boletins de medição, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

17.4 Para fins de pagamento, após a aferição e o ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, a Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos exigidos no Termo de Referência e no contrato.

17.5 A liberação da primeira parcela ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

17.5.1 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada;

17.5.2 Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, junto à Receita Federal do Brasil, com os dados correspondentes ao contrato, quando exigível;

17.5.3 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, válido na data da apresentação.

17.6 Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções dos tributos cuja responsabilidade pelo recolhimento seja atribuída à Administração Municipal, nos termos da legislação aplicável, inclusive ISS, IRRF e outros tributos eventualmente incidentes.

17.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida sem rasuras ou entrelinhas e deverá conter as informações necessárias à identificação do contrato, do objeto e do período ou etapa a que se refere, sendo posteriormente atestada pelo fiscal do contrato ou pelo responsável competente, conforme estabelecido no contrato.

18 DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

18.1 Constituem infrações administrativas, para os fins deste instrumento, aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, praticadas pelo licitante ou pelo contratado, sem prejuízo de outras previstas em lei, especialmente:

18.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

18.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 A prática das infrações administrativas sujeitará o licitante ou o contratado, observado o devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da conduta, consistentes em:

18.2.1 advertência;

18.2.2 multa;

18.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o caso, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos da legislação aplicável.

18.4 A multa será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos neste instrumento, observados os limites legais, a proporcionalidade e a análise das circunstâncias do caso concreto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4.1 A multa moratória será de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, limitada a **10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso**, ressalvadas as hipóteses de exclusão de responsabilidade devidamente comprovadas.

18.4.2 A multa compensatória será de **10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida**, no caso de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanção mais gravosa, quando cabível.

18.4.3 A multa compensatória será de **20% (vinte por cento) do valor contratual**, no caso de inexecução total do contrato, fraude ou conduta de gravidade equivalente, observados os limites legais, a proporcionalidade e as circunstâncias do caso concreto.

18.5 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, quando cabível, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

18.6 Os procedimentos relativos à apuração das infrações, à aplicação das sanções, ao exercício do direito de defesa, à interposição de recurso, ao pedido de reconsideração e à reabilitação observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.7 A aplicação das sanções administrativas será precedida da instauração do competente processo administrativo, assegurados ao licitante ou contratado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

19 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

19.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

19.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

19.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

19.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

contrato;

19.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

19.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

19.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

19.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2 DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

19.2.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.2.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.2.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2.1.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.3 DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

19.3.1 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

19.3.1.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

19.3.1.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

19.3.1.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

19.3.1.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

19.3.1.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.3.2 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 19.3.1.2, 19.3.1.3 e 19.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

19.3.2.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

19.3.2.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

19.4 DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.4.1 CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

19.4.1.1 Devolução da garantia;

19.4.1.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

19.4.1.3 Pagamento do custo da desmobilização.

19.4.2 DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

19.4.2.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

19.4.2.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

19.4.2.3 Execução da garantia contratual para:

19.4.2.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução

19.4.2.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

19.4.2.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

19.4.2.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

19.4.2.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.4.3 A aplicação das medidas previstas nos subitens 19.4.2.1 e 19.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.4.4 Na hipótese do subitem 19.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

19.5 Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

19.6 DA NULIDADE CONTRATUAL

19.6.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

19.6.1.1 Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

19.6.1.2 Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

19.6.1.3 Motivação social e ambiental do contrato;

19.6.1.4 Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

19.6.1.5 Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

19.6.1.6 Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

19.6.1.7 Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

19.6.1.8 Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

19.6.1.9 Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

19.6.1.10 Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

19.6.1.11 Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação

19.6.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

19.6.3 A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, n.º. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

19.6.3.1 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

19.6.3.2 A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

19.6.3.3 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

19.7 DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

19.7.1 Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

20 DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1 Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através do setor jurídico, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1 A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

21.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

21.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital.

21.4 Durante a fase licitatória a Administração, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistorias nas instalações das proponentes

21.5 É responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

21.6 Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.

21.7 A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

21.8 Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.

21.9 Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, n.º. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.

21.10 Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

21.11 O edital estará acessível a todos interessados, gratuitamente, nos sítios eletrônicos oficial <https://douradina.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> e www.bll.org.br

21.12 Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

21.13 A pasta técnica poderá ser obtida separadamente do arquivo do edital, estando disponível nas páginas eletrônicas do Município e da plataforma eletrônica da BLL, bem como diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura.

21.14 Esclarecimentos:

21.14.1 Para assuntos relacionados à especificação dos produtos/serviços, telefone: (44) 36631579, Ramal 225, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Douradina-PR, ou e-mail: secretaria.planejamento.dna@gmail.com

21.14.2 Para assuntos relacionados ao cronograma, telefone: (44) 36631579, Ramal 225, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Douradina-PR, ou e-mail: secretaria.planejamento.dna@gmail.com

21.14.3 Assuntos relacionados aos documentos e ao edital, telefone: (44) 3663-1579, Ramal 205 (Departamento de Compras e Licitações), ou e-mail: licitacao@douradina.pr.gov.br.

21.15 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

21.16 As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

21.17 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

21.18 É facultada a Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.19 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.20 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município, site <https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais> e no site oficial do Município em <https://www.douradina.pr.gov.br/>

21.21 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Umuarama-PR.

21.22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Proposta de Preço
Anexo III	Declaração de Habilitação
Anexo IV	Modelo de Declaração de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP)
Anexo V	Modelo de Prova de capacidade financeira
Anexo VI	Modelo de Atestado de visita
Anexo VI.I	Declaração formal de dispensa
Anexo VII	Modelo de Declaração de responsabilidade técnica
Anexo VIII	Modelo de Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Anexo IX	Declaração de Endereço Eletrônico para Recebimento de Comunicações;
Anexo X	Termo de Minuta de Contrato

Douradina-PR, 02 de outubro de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social - Programa Casa Fácil Paraná - com área individual de 47,33 m², totalizando aproximadamente 473,30 m² de área construída, conforme projetos e memorial descritivo padrão COHAPAR.

ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a seleção e contratação de empresa especializada em construção civil para a execução completa das obras de construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 47,33 m² cada, totalizando aproximadamente 473,30 m² de área construída, no Município de Douradina/PR, em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, conforme Termo de Convênio nº 222/2026 e demais documentos integrantes do processo.

1.2. A contratação compreende exclusivamente a execução da obra, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos e demais insumos necessários à conclusão do empreendimento. Os projetos arquitetônico, estrutural e demais projetos complementares necessários à execução serão fornecidos pela Administração e integrarão o instrumento convocatório.

1.3. Não integra o objeto a elaboração, pela contratada, dos projetos arquitetônico e complementares já disponibilizados pela Administração, ressalvados os detalhamentos de execução e ajustes estritamente necessários à compatibilização em campo, desde que previamente autorizados pela fiscalização e sem alteração indevida das soluções técnicas aprovadas.

1.4. O objeto inclui, ainda, os serviços previstos nos projetos e memoriais, inclusive fechamento dos terrenos, muros, gradis, portões, instalações, acabamentos, ligações e demais elementos necessários à entrega das unidades habitacionais em plenas condições de habitabilidade, segurança, conforto e funcionalidade.

Item	Unid.	Quant.	CATSERV	Descritivo	Valor Total (R\$)
1	Serviço	1	1619	Execução completa das obras de construção de 10 unidades habitacionais de interesse social, conforme projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.	1.321.603,66

1.5. O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 1.321.603,66 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e três reais e sessenta e seis centavos), incluídos BDI e encargos sociais, conforme orçamento da Administração

1.6. O **prazo de execução será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contado da emissão da Ordem de Serviço, observado o cronograma físico-financeiro integrante da contratação.

1.7. O prazo de vigência contratual será aquele definido no edital e na minuta contratual, devendo ser suficiente para abranger a execução, o recebimento do objeto e as obrigações posteriores decorrentes do contrato.

1.8. O início da execução ocorrerá após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço, observado o prazo estabelecido no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Douradina/PR possui demanda por moradias destinadas à população em situação de vulnerabilidade social, sendo necessária a ampliação da oferta de habitações adequadas para redução do déficit habitacional e promoção da dignidade das famílias beneficiárias.

2.2. A contratação decorre da política pública habitacional desenvolvida pelo Município em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, com previsão de construção de 10 (dez) unidades habitacionais padronizadas.

2.3. A execução por empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza de obra de engenharia, da necessidade de mão de obra qualificada, da observância de normas técnicas e de segurança e da responsabilidade pela entrega de edificações completas, seguras e habitáveis.

2.4. A contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como nos documentos técnicos, projetos, memoriais, orçamento e cronograma integrantes do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na execução integral das dez unidades habitacionais a partir dos projetos e documentos técnicos previamente elaborados e disponibilizados pela Administração.

3.2. A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias, sinalização, limpeza, ensaios, controles de qualidade e demais recursos necessários à execução.

3.3. As unidades deverão ser entregues concluídas, limpas, funcionais e em condições de recebimento, com todas as instalações testadas e em conformidade com os projetos e especificações.

3.4. A execução deverá observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 15575 – Edificações Habitacionais – Desempenho e a ABNT NBR 9050 – Acessibilidade, quando aplicável ao empreendimento.

3.5. A solução contempla a correta gestão dos resíduos da construção civil, a prevenção de danos ao solo, a redução de desperdícios e demais medidas de sustentabilidade previstas na legislação e nos documentos técnicos.

4. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Serão aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

4.2. Considerando o valor e a natureza do objeto, não haverá, por este Termo de Referência, reserva exclusiva de participação para ME/EPP, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legais de regularização fiscal e trabalhista, preferência e demais prerrogativas previstas na legislação.

4.3. A Administração observará, no edital, as hipóteses legais de empate ficto e demais benefícios aplicáveis às ME/EPP.

5. DA JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. Não haverá parcelamento da contratação, pois o objeto constitui empreendimento único e tecnicamente interdependente, composto por etapas construtivas que devem ser coordenadas e executadas sob responsabilidade técnica integrada.

5.2. A divisão da execução entre diferentes contratadas poderia gerar sobreposição de responsabilidades, conflitos de interface, dificuldades de fiscalização, riscos de atraso e comprometimento da qualidade final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

5.3. A contratação por item único também permite racionalização da mobilização, melhor coordenação da mão de obra e dos materiais e maior eficiência na gestão do cronograma físico-financeiro.

5.4. O não parcelamento encontra fundamento no planejamento da contratação e nas características técnicas e econômicas do empreendimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. ENQUADRAMENTO E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, pois envolve intervenção física destinada à construção de edificações, com execução baseada em projetos, memoriais, especificações e orçamento previamente definidos.

6.2. A modalidade será a CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

6.4. O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, considerando que os projetos e documentos técnicos necessários à execução serão fornecidos pela Administração e que o objeto possui escopo, quantitativos e soluções previamente definidos.

6.5. O modo de disputa será ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao sistema eletrônico utilizado pelo Município.

6.6. O julgamento pelo menor preço observará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, desempenho e segurança estabelecidos nos projetos e demais documentos da contratação.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. Requisitos gerais

7.1.1. A licitante deverá atender às condições de participação, proposta e habilitação estabelecidas no edital, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Não haverá atribuição de pontuação técnica, experiência ou capacidade operacional para fins de classificação. Tais elementos, quando exigidos, serão utilizados exclusivamente como requisitos de habilitação.

7.1.3. A proposta deverá apresentar o preço global para execução completa do objeto, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento do contrato.

7.2. Critério de julgamento e proposta

7.2.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo vencedora a licitante que apresentar o menor valor global, desde que sua proposta seja aceitável e que a licitante atenda integralmente aos requisitos de habilitação.

7.2.2. A proposta deverá ser acompanhada da planilha orçamentária adequada ao valor ofertado, com indicação dos quantitativos e custos unitários, BDI e encargos sociais, conforme exigências do edital.

7.2.3. Após o julgamento, a licitante vencedora deverá apresentar as planilhas ajustadas ao valor final de sua proposta, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital, apresentarem preços superiores aos limites estabelecidos pela Administração, forem inexequíveis ou apresentarem vícios insanáveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. Para obras e serviços de engenharia, serão observados os critérios legais de análise de exequibilidade. Nas hipóteses previstas no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta.

7.2.6. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada, na forma da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

7.3.1. A qualificação técnica será exigida apenas na medida necessária para demonstrar a capacidade da licitante de executar o objeto, observados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no conselho profissional competente, CREA e/ou CAU, conforme as atribuições relacionadas ao objeto.

7.3.3. A capacidade técnico-operacional será comprovada por atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de obra ou serviço compatível em características, complexidade e porte com o objeto.

7.3.4. Serão consideradas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, para fins de qualificação técnico-operacional, os serviços de fundações/estrutura de concreto armado, alvenaria e cobertura. Os quantitativos mínimos deverão corresponder a 50% dos quantitativos efetivamente previstos na planilha orçamentária definitiva, discriminados em anexo técnico próprio e acompanhados da respectiva justificativa, vedada a exigência de parcelas sem pertinência com o objeto.

7.3.5. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante indicação de profissional devidamente registrado no conselho competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

7.3.6. O profissional indicado deverá participar da execução do objeto, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

7.3.7. A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, aparelhamento e equipe técnica adequados à execução do objeto.

7.4. Visita técnica

7.4.1. A visita técnica será facultativa, salvo se o edital, mediante justificativa técnica expressa, demonstrar que o conhecimento prévio das condições locais é imprescindível.

7.4.2. A licitante que não realizar a visita deverá apresentar declaração de conhecimento das condições locais e das peculiaridades da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

7.4.3. Quando realizada, a visita deverá ser previamente agendada junto ao Município e poderá ser feita por profissional habilitado vinculado à licitante.

7.5. PBQP-H e requisitos de qualidade

7.5.1. A execução deverá observar os requisitos de qualidade e desempenho previstos nos projetos, memoriais, normas técnicas e, quando aplicável ao empreendimento e ao convênio, as diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H.

7.5.2. Não serão exigidas certificações PBQP-H, ISO 9001, ISO 14001, ISO 45001 ou similares como requisitos de habilitação, condição de participação ou critério de classificação das propostas.

7.5.3. A não exigência fundamenta-se na ausência de demonstração de indispensabilidade dessas certificações para a execução do objeto, bem como na necessidade de preservar a competitividade, a isonomia e a proporcionalidade das exigências licitatórias, conforme os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

7.5.4. A capacidade técnico-profissional e técnico-operacional das licitantes será comprovada mediante documentação pertinente e proporcional às características da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, quando justificadas, as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo.

7.5.5. A não exigência das certificações não dispensa a contratada de:

- a) Cumprir integralmente os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas;
- b) Observar as normas técnicas e a legislação aplicáveis à execução da obra;
- c) Empregar materiais e sistemas construtivos em conformidade com os requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos;
- d) Atender às determinações da fiscalização contratual;
- e) Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

7.5.6. A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, verificando a conformidade dos serviços, dos materiais, dos quantitativos, dos prazos e dos padrões de qualidade estabelecidos nos documentos da contratação.

7.5.7. Fica expressamente vedada a exigência de certificação PBQP-H, ISO ou similar como condição obrigatória de habilitação, participação ou classificação das propostas, não sendo atribuída pontuação ou vantagem às licitantes exclusivamente em razão da apresentação dessas certificações.

7.5.8. A ausência de certificação não poderá ser utilizada para inabilitar ou desclassificar licitante que comprove o atendimento aos requisitos legais e às demais condições estabelecidas no edital.

7.6. Documentos de habilitação

7.6.1. A habilitação compreenderá habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Habilitação jurídica

7.7.1. A licitante deverá apresentar os atos constitutivos e demais documentos aptos a comprovar sua existência jurídica e, quando aplicável, a autorização para o exercício da atividade objeto da contratação.

7.8. Regularidade fiscal, social e trabalhista

7.8.1. Deverão ser apresentados os documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, incluindo comprovação de inscrição no CNPJ, regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, conforme aplicabilidade.

7.8.2. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada na forma e pelos meios admitidos pela legislação vigente e pelo sistema eletrônico utilizado no certame.

7.9. Qualificação econômico-financeira

7.9.1. A licitante deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante a apresentação da documentação prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos e limites estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

Serão exigidos os seguintes requisitos:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da legislação aplicável;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- c) Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,00, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG): $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

Liquidez Corrente (LC): $\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$;

Solvência Geral (SG): $\text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$.

d) Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, equivalente a R\$ 132.160,37, considerando o valor estimado de R\$ 1.321.603,66, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

e) A exigência de patrimônio líquido mínimo justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de capacidade econômico-financeira compatível com o porte da contratação, o prazo de execução e os riscos inerentes à construção de 10 (dez) unidades habitacionais, contribuindo para a continuidade da execução contratual e a redução do risco de paralisação da obra.

f) Os requisitos de qualificação econômico-financeira deverão ser comprovados de forma objetiva, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, sendo vedada a exigência de faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, bem como requisitos não previstos na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

7.10. Declarações complementares

7.10.1. A licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação e pelo edital, incluindo declaração de inexistência de impedimento, cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, manutenção das condições de habilitação, cumprimento das reservas legais de cargos quando aplicável, ciência das condições locais e demais declarações pertinentes.

7.10.2. A declaração relativa ao sistema construtivo somente será exigida para identificar a solução prevista nos projetos e documentos da Administração, não sendo utilizada para atribuição de pontuação.

7.10.3. Não será exigida declaração de que todos os custos foram compostos exclusivamente por determinada tabela de preços, devendo a proposta observar o orçamento de referência, as composições disponibilizadas e a legislação aplicável.

7.11. Inabilitação, diligência e saneamento

7.11.1. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar documentação exigida ou apresentá-la em desacordo com as exigências legais e editalícias, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.11.2. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo nas hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.11.3. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

7.11.4. Caso a primeira colocada seja inabilitada, serão observadas as regras legais para exame da proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação.

8. DA MOTIVAÇÃO PARA EVENTUAL INVERSÃO DE FASES

8.1. O procedimento observará, como regra, a sequência prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021. **Não será adotada a inversão de fases**, observando-se a sequência prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Fica afastada a inversão de fases para esta contratação, inexistindo decisão administrativa específica que a justifique.

8.3. A sequência ordinária das fases não altera o critério de julgamento, que permanecerá sendo o menor preço global.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades admitidas pela legislação e deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, salvo prazo diverso expressamente previsto no edital e no contrato.

9.3. Nas hipóteses de incidência da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, esta será exigida cumulativamente com a garantia contratual, quando cabível.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. A execução compreenderá todas as etapas previstas nos projetos arquitetônico e complementares, memoriais, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

10.2. A contratada deverá executar, entre outros, os serviços preliminares, implantação e locação, movimentação de terra, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias, revestimentos, pavimentações, pintura, equipamentos, muros, gradis, portões, complementações e demais serviços previstos nos documentos técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

10.3. Os projetos serão fornecidos pela Administração. A contratada deverá mantê-los disponíveis no canteiro e executar os serviços em conformidade com suas versões vigentes.

10.4. Qualquer incompatibilidade, omissão ou dúvida identificada nos projetos deverá ser comunicada à fiscalização antes da execução do serviço correspondente. A contratada não poderá alterar unilateralmente as soluções de projeto.

10.5. A contratada deverá manter no local da obra preposto e responsável técnico, bem como as ARTs/RRTs correspondentes às atribuições profissionais.

10.6. O canteiro deverá ser mantido organizado, sinalizado e seguro, com observância das normas de segurança do trabalho.

10.7. A contratada será responsável pela correta segregação, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, observada a legislação ambiental.

10.8. Ao final, as unidades deverão ser entregues limpas, livres de resíduos, com instalações testadas e em condições de uso, juntamente com os documentos necessários ao recebimento.

10.9. Quando previsto nos documentos do empreendimento, a contratada deverá fornecer manual de uso, operação e manutenção das unidades.

10.10. A contratada deverá providenciar, quando integrante do escopo e tecnicamente exigível, documentos de encerramento, certificados, testes, registros, as built e demais elementos necessários à regularização e ao recebimento.

10.11. As despesas de consumo de água e energia durante a execução da obra serão de responsabilidade da contratada, salvo disposição diversa expressamente prevista no contrato.

10.12. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.12.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas específicas do objeto, desde que previamente autorizada, por escrito, pelo Município, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

10.12.2. A subcontratação poderá abranger parcelas acessórias ou especializadas, tais como serviços específicos de instalações, esquadrias, pintura, impermeabilização, ensaios e outros tecnicamente compatíveis, desde que não implique transferência integral do objeto.

10.12.3. A contratada deverá informar previamente a parcela a ser subcontratada, identificar a subcontratada e apresentar a documentação que permita à Administração verificar sua capacidade e regularidade, quando exigível.

10.12.4. A autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com o Município e não reduz a responsabilidade integral da contratada.

10.12.5. É vedada a subcontratação nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.12.6. A Administração poderá recusar subcontratada que não demonstre capacidade compatível, que apresente impedimento legal ou que possa comprometer a qualidade, segurança ou prazo da obra.

10.12.7. A subcontratação realizada sem autorização prévia caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às medidas cabíveis.

11. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços contratuais serão reajustáveis após o interregno mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contado da data do orçamento estimado, observada a legislação aplicável.

11.2. O índice de reajuste será o INCC-DI/FGV, ou outro índice setorial que venha a ser expressamente definido no edital e contrato, aplicável ao saldo contratual ainda não executado.

11.3. O reajuste será aplicado na forma e periodicidade admitidas pela Lei nº 10.192/2001 e pela Lei nº 14.133/2021.

11.4. Não haverá reajuste sobre parcelas já executadas anteriormente ao período aquisitivo correspondente.

11.5. A revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

11.6. Atrasos imputáveis à contratada não gerarão direito a reajuste relativo ao período de atraso que ultrapasse o cronograma contratual, sem prejuízo das demais consequências legais.

12. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pelo Município, com as atribuições previstas na legislação e no contrato.

12.2. Caberá à fiscalização acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços com os projetos e especificações, registrar ocorrências, realizar medições e comunicar ao gestor eventuais irregularidades.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução, pela qualidade dos materiais e serviços, pela segurança e pelos danos eventualmente causados.

12.4. A contratada deverá permitir acesso da fiscalização ao canteiro, documentos, registros, ensaios e demais elementos necessários à verificação da execução.

12.5. A contratada manterá no canteiro projeto completo, memoriais, especificações, cronograma, planilha, diário de obra/BDO e demais documentos exigidos.

12.6. A medição será realizada conforme o avanço físico das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e os critérios estabelecidos pela fiscalização.

12.7. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços medidos, à aprovação da medição e à apresentação da documentação exigida no edital e contrato.

12.8. Eventuais controvérsias sobre parcelas medidas serão apuradas pela fiscalização, assegurado o pagamento da parcela incontroversa quando juridicamente cabível.

12.9. A última medição ficará condicionada ao atendimento das condições de recebimento previstas no contrato, inclusive apresentação dos documentos finais exigidos.

12.10. A execução de serviços aos domingos e feriados dependerá de autorização da fiscalização, quando houver necessidade.

12.11. Alterações do cronograma físico-financeiro somente poderão ocorrer mediante justificativa e autorização da Administração, observadas as disposições contratuais e legais.

12.12. Nos contratos por empreitada por preço global, eventuais erros ou omissões de quantitativos serão tratados de acordo com a matriz de riscos, os projetos, a legislação e as hipóteses legais de alteração contratual, não constituindo, por si só, fundamento automático para aditamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta, não celebrar o contrato, apresentar declaração ou documento falso, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na legislação.

13.2. Pela prática das infrações poderão ser aplicadas, garantida a observância do devido processo legal, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A multa observará os seguintes parâmetros, sem prejuízo da análise do caso concreto e do devido processo legal:

- a) multa moratória de 0,5% por dia de atraso, limitada a 10% do valor da parcela em atraso;
- b) multa compensatória de 10% do valor da obrigação inadimplida para inexecução parcial; e
- c) multa compensatória de 20% do valor contratual para inexecução total, fraude ou conduta de gravidade equivalente, observados os limites legais e a proporcionalidade.

13.4. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13.5. Os procedimentos de defesa, recurso, reconsideração e reabilitação observarão a Lei nº 14.133/2021.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

14.1. Liquidação

14.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, a Administração verificará a regularidade formal, a execução dos serviços, a medição aprovada e os documentos necessários à liquidação da despesa.

14.1.2. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documentação necessária, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo das regras legais aplicáveis.

14.1.3. A nota fiscal deverá identificar o contrato, período de execução, valor, serviços correspondentes e eventuais retenções tributárias.

14.2. Documentação para faturamento

14.2.1. A contratada deverá apresentar, conforme exigências do edital, contrato e legislação aplicável, nota fiscal, planilha de medição aprovada, comprovantes de regularidade, documentos trabalhistas e previdenciários relativos à execução e demais documentos necessários.

14.2.2. Quando exigível, deverão ser apresentados comprovantes relacionados ao FGTS, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, encargos e demais obrigações incidentes sobre a mão de obra empregada na obra.

14.2.3. A primeira medição poderá ficar condicionada à apresentação da ART/RRT e dos documentos de cadastro da obra perante os órgãos competentes, quando exigíveis.

14.2.4. A última medição ficará condicionada ao recebimento provisório, à conclusão dos serviços, à apresentação dos documentos finais e ao atendimento das demais condições previstas no contrato.

14.2.5. O faturamento será realizado em nome do Município de Douradina/PR, CNPJ nº 78.200.110/0001-94.

14.2.6. As retenções tributárias serão efetuadas de acordo com a legislação aplicável.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

15.1. Obrigações da contratada

- Executar o objeto em conformidade com os projetos, memoriais, especificações, planilhas e demais documentos integrantes da contratação.
- Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes e demais insumos necessários à execução completa da obra.
- Manter responsável técnico e preposto no local da obra, nos termos do contrato.
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual.
- Providenciar e manter válidas as ARTs/RRTs e demais registros de responsabilidade técnica exigíveis.
- Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a segurança da execução.
- Executar ensaios, testes e controles tecnológicos previstos nos projetos e especificações, apresentando os respectivos resultados.
- Manter o canteiro organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança.
- Destinar adequadamente os resíduos da construção civil e adotar práticas de sustentabilidade.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais com vícios, defeitos ou incorreções.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.
- Manter diário de obra/BDO atualizado.
- Permitir e colaborar com as atividades de fiscalização e auditoria.
- Entregar a obra limpa, concluída e acompanhada dos documentos necessários ao recebimento.
- Cumprir as normas de segurança do trabalho, ambientais, de acessibilidade e demais normas técnicas aplicáveis.

15.2. Obrigações do contratante

- Fornecer à contratada os projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos necessários à execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

- Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar o acesso aos locais de execução.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- Realizar as medições e receber os serviços executados em conformidade.
- Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, defeitos ou irregularidades e estabelecer prazo para correção.
- Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais e a disponibilidade financeira.
- Fornecer as informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços.
- Designar gestor e fiscais do contrato.
- Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

16. VALOR TOTAL ESTIMADO

16.1. O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 1.321.603,66 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e três reais e sessenta e seis centavos), conforme orçamento elaborado pela Administração e documentos técnicos do empreendimento.

16.2. O orçamento de referência deverá conter as composições de custos, quantitativos, BDI e encargos sociais utilizados para formação do valor estimado, observados os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as regras aplicáveis ao Município. O percentual de BDI adotado como referência deverá ser uniformizado em 22,35% em todos os documentos e na planilha orçamentária, após validação da composição analítica.

16.3. O valor máximo constitui limite para aceitação da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente do Município de Douradina/PR, destinados à execução do objeto, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

17.2. Para atendimento da despesa decorrente da contratação de empresa especializada para a construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, vinculadas ao Convênio Estadual – Construção de Unidades Habitacionais, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária: 06.002

Funcional Programática: 16.482.0028.1231 – Construção de Unidades Habitacionais

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 31963 – Convênio Estadual – Construção de Unidades Habitacionais

Reduzido: 839

17.3. A despesa será empenhada à conta da dotação acima indicada, observada a disponibilidade de recursos e o respectivo saldo orçamentário, bem como as demais disposições legais.

17.4. A contratação está vinculada à execução do empreendimento habitacional objeto do Termo de Convênio nº 222/2026, celebrado em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, tendo como finalidade a construção das unidades habitacionais previstas e o atendimento das metas estabelecidas no instrumento de transferência de recursos.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da obra e verificação, pela fiscalização, de que os serviços foram executados de acordo com os projetos, especificações e condições contratuais, ressalvadas pendências que possam ser corrigidas sem comprometer a utilização do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

18.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a correção das pendências eventualmente identificadas e a comprovação do atendimento das condições contratuais, observado o prazo e o procedimento definidos no contrato.

18.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, solidez e demais responsabilidades legais decorrentes da execução da obra.

19. DOCUMENTOS INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO

19.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os projetos arquitetônico e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento e planilha de quantitativos e preços, composição do BDI e encargos sociais, cronograma físico-financeiro, documentos de localização dos lotes e demais peças técnicas do processo.

19.2. A contratada deverá executar o objeto observando a versão dos documentos técnicos que integrar o edital e o contrato, prevalecendo as regras de compatibilização e hierarquia documental definidas no instrumento convocatório.

20. ESCLARECIMENTOS

a. Assuntos relacionados à especificação da obra, telefone: (44) 3663-1579, Ramal 201, **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Douradina-PR**, ou e-mail: secretaria.planejamento.dna@gmail.com

b. Assuntos relacionados aos documentos e ao edital, telefone: (44) 3663-1579, Ramal 205 (Departamento de Compras e Licitações), ou e-mail: licitacao@douradina.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social - Programa Casa Fácil Paraná - com área individual de 47,33 m², totalizando aproximadamente 473,30 m² de área construída, conforme projetos e memorial descritivo padrão COHAPAR.

ANEXO – II PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

Local, __ de __ de 2026

Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas nossa proposta de preços, relativa à execução de ____, da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de R\$ (inserir o valor da proposta) (inserir o valor por extenso).

O prazo de execução do objeto é de (inserir o prazo de execução) (inserir o prazo de execução por extenso) dias contados a partir da Ordem de Serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir o prazo de validade) (inserir o prazo de validade por extenso) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social - Programa Casa Fácil Paraná - com área individual de 47,33 m², totalizando aproximadamente 473,30 m² de área construída, conforme projetos e memorial descritivo padrão COHAPAR.

ANEXO – III

MODELOS DE DECLARAÇÃO “HABILITAÇÃO”

Nome completo: _____ CPF nº: _____
_____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante
_____, (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº
05/2026:

a) declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Concorrência e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

b) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

c) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e

e) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social - Programa Casa Fácil Paraná - com área individual de 47,33 m², totalizando aproximadamente 473,30 m² de área construída, conforme projetos e memorial descritivo padrão COHAPAR.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADAS

O signatário do presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de ME, EPP ou equiparadas, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Local, ____ de ____ de 2026.

(Nome e assinatura do responsável legal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social - Programa Casa Fácil Paraná - com área individual de 47,33 m², totalizando aproximadamente 473,30 m² de área construída, conforme projetos e memorial descritivo padrão COHAPAR.

ANEXO V CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG): (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)		
Liquidez corrente (LC): Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante		
Solvência Geral (SG): Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).		

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

PNC - Passivo Não Circulante;

AT - Ativo Total.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, __ de __ de 2026

Representante legal
(Nome, e assinatura)

Contador
(nome, nº CRC e assinatura,)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social - Programa Casa Fácil Paraná - com área individual de 47,33 m², totalizando aproximadamente 473,30 m² de área construída, conforme projetos e memorial descritivo padrão COHAPAR.

ANEXO – VI

ATESTADO DE VISITA

Declaramos que o Responsável Técnico (inserir o nome completo), CREA/CAU nº (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

Local, ____ de ____ de 2026.

(Nome e assinatura do responsável pelo licitador).

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social - Programa Casa Fácil Paraná - com área individual de 47,33 m², totalizando aproximadamente 473,30 m² de área construída, conforme projetos e memorial descritivo padrão COHAPAR.

ANEXO – VI.I

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

, de de 2026

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social - Programa Casa Fácil Paraná - com área individual de 47,33 m², totalizando aproximadamente 473,30 m² de área construída, conforme projetos e memorial descritivo padrão COHAPAR.

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome	Especialidade	CREA /CAU Nº	Assinatura do responsável técnico

Declaramos, outrossim, que o (s) profissional (ais) acima relacionado (s) pertence (m) ao nosso quadro técnico de profissionais/ contrato de prestação de serviços.

Local, ____ de ____ de 2026

(Nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social - Programa Casa Fácil Paraná - com área individual de 47,33 m², totalizando aproximadamente 473,30 m² de área construída, conforme projetos e memorial descritivo padrão COHAPAR.

ANEXO – VIII

RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Local, ____ de ____ de 2026

(Nome e assinatura do responsável legal)

(Nome, nº do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social - Programa Casa Fácil Paraná - com área individual de 47,33 m², totalizando aproximadamente 473,30 m² de área construída, conforme projetos e memorial descritivo padrão COHAPAR.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÕES

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, com sede à, neste ato representada por, CPF nº DECLARA, para os fins do Decreto Municipal nº 139/2026, que o endereço eletrônico abaixo indicado destina-se ao recebimento de todas as comunicações expedidas pelo Município de Douradina/PR relativas ao processo de contratação e à execução contratual, incluindo, entre outras, ordens de serviço, Autorizações de Fornecimento (AF), Pedidos de Compra, Notas de Empenho e notificações:

E-mail: _____

Declara, ainda, estar ciente de que:

- (i) é seu dever manter o endereço eletrônico ativo, válido e apto ao recebimento de mensagens;
- (ii) deverá confirmar o recebimento das comunicações no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao envio;
- (iii) não confirmado o recebimento, a comunicação será considerada recebida e lida no 4º (quarto) dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem dos prazos no 5º (quinto) dia útil; e
- (iv) a alteração do endereço eletrônico somente produzirá efeitos após comunicação formal à Administração, na forma do § 4º do art. 3º do referido Decreto

..... de 2026
Local e Data

(Nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social - Programa Casa Fácil Paraná - com área individual de 47,33 m², totalizando aproximadamente 473,30 m² de área construída, conforme projetos e memorial descritivo padrão COHAPAR.

ANEXO X

TERMO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2026 ID.....

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR E A , NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, e na IE sob o nº -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, na cidade de -----, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, oriundo da **Concorrência Eletrônica nº 05/2026, Processo Licitatório nº 39/2026**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa especializada para construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social - Programa Casa Fácil Paraná - com área individual de 47,33 m², totalizando aproximadamente 473,30 m² de área construída, conforme projetos e memorial descritivo padrão COHAPAR.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital e seus anexos;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Os documentos que instruíram o processo de contratação e os eventuais anexos dos documentos mencionados nos itens anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

2.1. Todas as comunicações formais dirigidas à Contratada, relativas ao presente instrumento e à sua execução — incluindo, entre outras, ordens de serviço, Autorizações de Fornecimento (AF), Pedidos de Compra, Notas de Empenho, notificações, convocações e ordens de paralisação e de reinício —, serão encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico declarado pela Contratada, a partir de endereço eletrônico institucional do Contratante, nos termos do Decreto Municipal nº 139/2026.

2.2. A Contratada obriga-se a manter o endereço eletrônico declarado ativo, válido e apto ao recebimento de mensagens, respondendo pelos prejuízos decorrentes de caixa de mensagens lotada, filtros de bloqueio, desativação da conta ou qualquer outra circunstância impeditiva do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

recebimento que lhe seja imputável.

2.3. A Contratada deverá confirmar o recebimento de cada comunicação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à data do envio, mediante resposta encaminhada ao próprio endereço eletrônico remetente.

2.4. Confirmado o recebimento, os prazos fixados na comunicação iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte à data da confirmação, salvo disposição expressa em sentido diverso.

2.5. Não confirmado o recebimento no prazo do item 2.3, considerar-se-á recebida e lida a comunicação no 4º (quarto) dia útil seguinte à data do envio, iniciando-se a contagem dos prazos nela fixados no 5º (quinto) dia útil seguinte à data do envio.

2.6. A ausência de confirmação de recebimento não afasta os efeitos da comunicação regularmente expedida ao endereço eletrônico declarado, nem exime a Contratada do cumprimento das obrigações e prazos nela estabelecidos, podendo caracterizar descumprimento contratual passível de apuração.

2.7. A alteração do endereço eletrônico declarado somente produzirá efeitos após comunicação formal dirigida ao Contratante, protocolada ou enviada a partir do endereço anteriormente declarado, e confirmada nos autos.

2.8. A presunção de recebimento prevista no item 2.5 poderá ser elidida se a Contratada comprovar, de forma documentada, a ocorrência de falha técnica que tenha impedido o recebimento da mensagem e que não lhe seja imputável, hipótese em que a comunicação será reenviada, reiniciando-se os prazos.

2.9. Fica facultado ao Contratante, a qualquer tempo, realizar as comunicações por entrega pessoal mediante recibo, por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação no Diário Oficial do Município.

2.10. A presunção de recebimento prevista no item 2.5 não se aplica às intimações destinadas ao exercício do contraditório e da ampla defesa em processos administrativos sancionatórios, que observarão o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 139/2026 e na legislação aplicável, e no procedimento estabelecido na Cláusula Décima sétima (Infrações e Sanções Administrativas) deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ (inserir valor) (inserir valor por extenso), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas das seguintes fontes: Construção de Unidades Habitacionais 06.002.16.482.0028.1231.4.4.90.51 Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 31963 – Convênio Estadual – Construção de Unidades Habitacionais Reduzido: 839

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em **até 360 (trezentos e sessenta) dias**.

5.2. O prazo máximo para o **início dos serviços é de 21 (vinte e um) dias** a contar a partir do recebimento do Termo de início de Obra.

5.3. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) de outros casos previstos em lei.

5.4. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

5.5. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

5.6 A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

5.6.1. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no edital de licitação, nas seguintes condições:

- a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.
- b) A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.
- c) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- d) Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, rescisão contratual.

5.7. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

7.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto Municipal nº 108, de 19 de junho de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com a medição em eventos previsto naquele, perfectibilizando-se por meio de boletins, mediante apresentação da nota fiscal e conforme liberação do agente financeiro para movimentação da conta bancária do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

8.2. Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à apresentação pela CONTRATADA das cópias da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados, conforme competência, com respectivo comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável, atendendo aos dados informados na solicitação, como número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a secretaria municipal ordenadora da contratação do objeto entender necessários, bem como a Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União

8.3. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

8.4. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, devendo constar, obrigatoriamente, o número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

8.5. Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.

8.6. Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

8.7. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- a) da ART pela CONTRATADA;
- b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

8.8. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

8.9. A nota fiscal/fatura não deverá apresentar rasura e/ou entrelinhas e deve ser certificada pelo Responsável Técnico.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

9.1. Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido o índice INCC-DI/FGV para o reajustamento dos preços contratuais, aplicável ao saldo contratual não executado, observada a legislação vigente.

9.2. A data-base para o reajustamento estará vinculada à data do orçamento estimado.

9.3. O reajustamento será aplicado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base, observadas a periodicidade e as condições estabelecidas pela Lei nº 10.192/2001 e pela Lei nº 14.133/2021.

9.4. Não haverá reajustamento sobre as parcelas executadas antes do cumprimento do respectivo período aquisitivo.

9.5. Os atrasos na execução do objeto imputáveis à CONTRATADA não gerarão direito ao reajustamento correspondente ao período de atraso que ultrapasse o cronograma contratual, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE DA CONTRATADA

10.1. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, n.º. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

- a) Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
 - b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
 - c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Sétima.
 - d) Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado
 - e) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- Parágrafo Único: Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- c) Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- d) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- f) Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas.
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.
- h) Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- i) Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- j) Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, esta referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando da conclusão da obra.
- k) Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- l) Prestar garantia contratual de 5% do valor total do objeto descrito na cláusula segunda deste instrumento, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- m) caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

n) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso.

o) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

p) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.

q) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

r) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

11.1. O valor da garantia de execução do objeto contratual será no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, acrescido da garantia adicional, se houver.

11.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver

11.3. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. Em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I- a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá: a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal; b) acompanhar a execução do contrato principal; c) ter acesso a auditoria técnica e contábil e d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II- a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III- a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.4.1. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições: caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice e caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.4.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

12.2. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa a Sra. Géssica Fernandes Miranda de Vasconcelos, como fiscal de contrato e como gestor de contrato o Sr. Gustavo Lima Fabri.

12.2.1 Ficam designados como substitutos, para atuarem nos casos de afastamento, impedimento legal ou ausência dos titulares:

I – Gestor Substituto: Sr. Anderson Ribeiro Daldosso;

II – Fiscal Substituta: Sra. Luana de Lourdes Carreira do Nascimento Alves.

12.2.2. Os servidores substitutos assumirão integralmente as atribuições dos titulares durante seus afastamentos ou impedimentos legais, exercendo todas as competências inerentes às respectivas funções.

12.2.3. Em caso de afastamento temporário ou definitivo do Gestor ou do Fiscal titular do contrato, os respectivos substitutos serão formalmente cientificados, passando a exercer



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, n.º. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

imediatamente as atribuições de gestão ou fiscalização, conforme o caso, garantindo a continuidade do acompanhamento da execução contratual e a regular observância das obrigações pactuadas.

12.3. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr(a). XXXX para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

12.5. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

13.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

14.1. Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer (em) na obra, nos limites autorizados no art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.4. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.5. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

16.2. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.4. reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

16.5. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.6. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Infrações e Sanções Administrativas

17.1. Constituem infrações administrativas, para os fins deste contrato, aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, praticadas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas em lei, especialmente:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

17.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato ou prestar declaração falsa durante sua execução;

17.1.6. fraudar a execução do contrato;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

17.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, a CONTRATADA estará sujeita, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. ADVERTÊNCIA

17.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. MULTA

17.4.1. A multa moratória será de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, limitada a **10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso**, ressalvadas as hipóteses de exclusão de responsabilidade devidamente comprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

17.4.2. A multa compensatória será de **10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida**, no caso de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanção mais gravosa, quando cabível.

17.4.3. A multa compensatória será de **20% (vinte por cento) do valor contratual**, no caso de inexecução total do contrato, fraude ou conduta de gravidade equivalente, observados os limites legais, a proporcionalidade e as circunstâncias do caso concreto.

17.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando cabível, observados os requisitos legais.

17.4.5. A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE promova a extinção unilateral do contrato, quando cabível, nem que aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.4.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, inclusive da garantia contratual, quando prestada, ou cobrada administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

17.4.7. Da aplicação da multa, a CONTRATADA será intimada para efetuar o respectivo recolhimento no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observado o devido processo legal.

17.4.8. O montante das multas aplicadas à CONTRATADA observará os limites estabelecidos neste contrato, no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

17.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

17.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada à CONTRATADA nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5.2. O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelo prazo e pela autoridade competente definidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

17.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

17.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada à CONTRATADA nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

17.6.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6.3. A reabilitação da CONTRATADA observará os requisitos e as condições estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.7.2. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

17.7.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

17.7.4. Os procedimentos relativos à defesa, recurso, pedido de reconsideração e reabilitação da CONTRATADA observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

18.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021:

18.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

18.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

18.1.3. fiscalizar sua execução;

18.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

18.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

18.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

18.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

18.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

19.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

19.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

19.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

19.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. O Município, na qualidade de Controlador de dados pessoais, e a Contratada, na qualidade de Operadora, obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especialmente seus princípios, direitos dos titulares e bases legais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais objeto deste Contrato.

20.2. A Contratada obriga-se a tratar os dados pessoais acessados em razão deste Contrato, única e exclusivamente para a execução da finalidade do objeto contratual, sendo-lhe vedado utilizá-los para fins diversos ou compartilhá-los com terceiros sem autorização prévia e formal do Município.

20.3. A responsabilidade da Contratada pela segurança e sigilo dos dados se estende aos seus sócios, funcionários e eventuais subcontratados (suboperadores).

20.4. A Contratada declara adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação (como controle de acesso, logs, criptografia e backups) aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de vazamentos.

20.5. O Município reserva-se o direito de auditar ou exigir relatórios técnicos que comprovem a adoção das medidas de segurança e o cumprimento da LGPD pela Contratada.

20.6. Em caso de incidente de segurança, a Contratada deverá comunicar ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O descumprimento das obrigações desta cláusula será considerado infração contratual grave, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste instrumento contratual.

20.7. Ao término do Contrato, a Contratada deverá proceder à eliminação segura de toda a base de dados tratada.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou por outra pessoa jurídica, desde que:

I – sejam observados e comprovados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação originária;

II – sejam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

III – não haja prejuízo à execução do objeto contratado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

IV – haja anuência expressa da Contratante quanto à continuidade do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

23.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA– PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos xx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e vinte e ____ (xx/xx/20____).

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal –CONTRATANTE

[Nome do Representante Legal]
[Cargo]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX